



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Estadual Tovar Correia Lima

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2.497 /2024

Equipara as más-formações congênicas Fissura Labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais às deficiências físicas, para efeitos jurídicos, no Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa da Paraíba decreta:

Art. 1º. As más-formações congênicas Fissura Labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais, e as síndromes correlatas, ficam equiparadas às deficiências físicas, para efeitos jurídicos, no Estado da Paraíba, salvo aquelas consideradas reabilitadas.

§ 1º Ficam assegurados às pessoas com as más-formações congênicas de que trata o caput deste artigo, os mesmos direitos e garantias dos benefícios sociais das pessoas com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial.

§ 2º A Declaração de Reabilitação da Pessoa com Fissura Labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais, e as síndromes correlatas dependerá da emissão de instrumento de avaliação da deficiência realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar especializada, considerando:

- I- os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV- a restrição de participação.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá estudos, nas Secretarias da Saúde e de Desenvolvimento Social, para a elaboração de cadastro único estadual das pessoas com as más-formações congênicas referidas no art. 1º desta Lei, que contenha as seguintes informações a elas relacionadas:

- I - condições de saúde e de necessidades assistenciais;
- II - acompanhamentos clínicos, cirúrgicos, assistenciais e laborais;
- III - mecanismos de proteção social;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Estadual Tovar Correia Lima

Art. 3º Toda pessoa que nascer com Fissura Labiopalatina e/ou outras anomalias craniofaciais será imediatamente encaminhada ao tratamento especializado, devendo através da Secretaria Estadual ser criado plano de atenção à reabilitação, se necessário o fazendo através de parcerias com quem convier.

§1º Quando descoberta em fase pré-natal, se necessário, será designado acompanhamento psicológico, bem como aconselhamentos a respeito dos tratamentos vindouros voltados à criança.

§ 2º Deverá haver estímulo ao aleitamento materno quando possível.

§ 3º Quando necessário, será fornecido o acesso ao tratamento fonoaudiológico e odontológico.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização a respeito da Fissura Labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais, e as síndromes correlatas.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, aos 05 de junho de 2024.


TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Estadual Tovar Correia Lima

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que equipara as más-formações congênicas, como Fissura Labiopalatina e anomalias craniofaciais, às deficiências físicas é de extrema importância para a saúde pública e o bem-estar social. Essas condições afetam funções corporais essenciais, como alimentação, fala e respiração, além de causarem impactos psicossociais significativos. Reconhecê-las como deficiências físicas é crucial para assegurar que os indivíduos afetados tenham acesso aos mesmos direitos e garantias oferecidos a outras deficiências, promovendo igualdade de oportunidades e inclusão social.

A criação de um plano de atenção à reabilitação é essencial para garantir tratamento contínuo e especializado, melhorando significativamente a qualidade de vida e a integração social das pessoas afetadas. O encaminhamento imediato ao tratamento especializado, a notificação compulsória dos casos e o estabelecimento de um cadastro único estadual demonstram o compromisso do Estado com a saúde e o bem-estar desses indivíduos.

O projeto também prevê a avaliação da deficiência por uma equipe multiprofissional e interdisciplinar, considerando aspectos físicos, socioambientais, psicológicos e pessoais. Esse enfoque holístico é fundamental para fornecer um suporte adequado e personalizado, atendendo todas as dimensões do bem-estar dos indivíduos.

As campanhas de conscientização são indispensáveis para combater o estigma e a desinformação acerca das más-formações congênicas. Sensibilizar a população e os profissionais de saúde contribui para a aceitação e o apoio social, facilitando a inclusão e reduzindo as barreiras enfrentadas pelas pessoas com essas condições.

As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de suplementação. Esse investimento é justificável e necessário, considerando os benefícios a longo prazo para a saúde pública e a inclusão social.

Em suma, a implementação deste projeto de lei é essencial para a promoção da dignidade, igualdade e inclusão das pessoas com Fissura Labiopalatina e anomalias craniofaciais no Estado da Paraíba. A equiparação dessas condições às deficiências físicas assegura o acesso a direitos fundamentais, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva. A aprovação desta lei atende à necessidade urgente de apoio e tratamento especializado, promovendo uma transformação cultural e social em benefício de todos..

Sala das sessões, 05 de junho de 2024.


TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual